



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/15**

*Acrescenta o art. 43-A à Lei Complementar Municipal nº. 30, de 11 de julho de 1995, que “Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** A Lei Complementar N. 30, de 11 de julho de 1995, que “Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 43-A:

*“Art. 43-A. A taxa de ocupação prevista nos artigos 27, 31, 35, 37, 41 e 43 desta Lei Complementar poderá ser acrescida de até 10% (dez por cento) da área do imóvel, caso seja instalado dispositivo para captação e armazenamento e/ou de infiltração da água da chuva”.*

*“§1º. Os dispositivos deverão ser projetados em tecnologia adequada com a capacidade de captação e infiltração da área coberta do imóvel e com a devida anotação de responsabilidade técnica”.*

*“§2º. O equipamento de reservação deverá ficar em local diverso das caixas coletoras de água potável e a água será utilizada para lavagem de prédios, veículos, jardins, limpeza e banheiros”.*

*“§3º. O dispositivo de infiltração quando for poroso, tipo “pisos intertravados vegetais”, onde a área vegetada corresponda à sua metade, poderá ser utilizada como área de estacionamento”.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 02 de fevereiro de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá